

Proc. Administrativo 11- 4.435/2024

De: Everton B. - UCI

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 19/06/2024 às 08:43:23

Setores envolvidos:

SMS, GAB, SMS - VGS, SMCLP - DL, UCI, SMS - DA, SMS - DASF, PGMR - LC, SMS - LIC

Registro de Preços para eventual aquisição de EPI's (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), para o atendimento das Secretarias Municipais de Rolândia.

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO - ELETRÔNICO

Registro de Preços - Tipo: Menor Preço por ITEM

Objeto: "Registro de Preços para eventual aquisição de EPI's (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), para o atendimento das Secretarias Municipais de Rolândia"

Justificativa Apresentada: "Aquisição destes equipamentos de EPI's tem por objetivo prevenir e eliminar riscos capazes de ameaçar a segurança e saúde dos trabalhadores. De acordo com a Lei 6.514/77 é obrigatório o fornecimento destes dispositivos de segurança, por parte da empresa contratante, e a LTCAT (laudo técnico das condições do ambiente de trabalho 2023/2024) do município de Rolândia também prevê o uso dos mesmos. O Equipamento de Prevenção Individual (EPI) é destinado aos trabalhadores para exercer suas atividades em segurança, visando a preservação da saúde e integridade física dos colaboradores."

Reserva de saldo: existe no processo a declaração de disponibilidade de créditos orçamentários.

Valor estimado: R\$ 462.296,728.

Consigne-se que a presente análise considera tão somente os aspectos estritamente relacionados ao rito processual da questão trazida ao exame desta Comissão, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Percebe-se que a condução do processo ocorreu respeitando o estabelecido pelo diploma legal.

Ressaltamos que é de responsabilidade da secretaria solicitante a decisão da necessidade de aquisição mediante a formalização da demanda, bem como a documentação constante no processo e as justificativas apresentadas, não sendo de competência da Comissão Permanente de Controle Interno análise do mérito, pois trata-se de ponderação de conveniência e oportunidade mediante deferimento do gestor municipal.

Assim, a Comissão Permanente de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, com base no parecer jurídico emitido, de acordo com o que trata o art. 53 da Lei 14.133/2021, considerando ainda o rito processual, pode-se verificar até o momento, que a condução procedimental encontra-se regular.

—
Everton Balbino





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BD7-0D87-4EF9-CFA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERTON MARCOS BALBINO (CPF 029.XXX.XXX-08) em 19/06/2024 08:43:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4BD7-0D87-4EF9-CFA8>